



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1882

Recife - Quinta-feira, 05 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 679/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 541/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026 e da Portaria PGJ n.º 656/2026, de 03/03/2026, publicada no DOE de 04/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 680/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 681/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 02/03/2026 a 13/03/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 682/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 14/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 683/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 485/2026, publicada no DOE de 20/02/2026;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 69/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Manter, até 30/04/2026, a designação do Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 5º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.341/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 684/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, atribuído pela Portaria PGJ n.º 486/2026, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 685/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1767.0003735/2026-29;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 29/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 686/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 2/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II - Manter o Promotor de Justiça ora removido no exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 687/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 3/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício da sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 688/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 5/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício da sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 689/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 3ª Entrância n.º 1/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 690/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a lista final votada, formada pelas Promotoras de Justiça Belize Câmara Correia e Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 3ª Entrância n.º 2/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II – Manter a Promotora de Justiça ora promovida no exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 691/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 1/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II – Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 692/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 3ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 2/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II – Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 693/2026

Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 3/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II – Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 694/2026
Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Entrância n.º 1/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II – Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 695/2026
Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção de 2ª Entrância n.º 2/2026, publicado no Diário Oficial de 29/01/2026, a partir de 05/03/2026.

II – Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ N° 696/2026
Recife, 4 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 689/2026, de 04/03/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, do exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, mantidas as suas demais atribuições, a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 050/2026
Recife, 4 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522056/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522059/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522061/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 04 a 13/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522100/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 04 a 13/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522126/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522128/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522170/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 01/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522174/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522203/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522224/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/03/2026
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 04 a 13/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de a /férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522084/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522167/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522193/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522194/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522201/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522213/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/02 e 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522229/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 051/2026

Recife, 4 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.1614.0003605/2026-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 03/03/2026

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial da requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 - CSMP

Recife, 25 de fevereiro de 2026

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de fevereiro de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais (em substituição ao Procurador-Geral de Justiça) e Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Presidência em exercício para itens específicos)

Conselheiros Presentes: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (participando remotamente)

Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou os presentes e justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça, que se encontrava em agenda externa. Solicitou à Secretária a verificação do quórum regimental, o que foi confirmado, registrando-se a ausência justificada apenas do Conselheiro Dr. Aginaldo Fenelon de Barros. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou instalada e aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício deu as boas-vindas ao Conselheiro Edson José Guerra, celebrando seu retorno ao Colegiado após período de recuperação de saúde, transmitindo também os cumprimentos do Procurador-Geral de Justiça. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: com a palavra, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva saudou o retorno do Dr. Edson Guerra e propôs um voto de aplauso aos promotores Dr. Daniel de Ataíde Martins, Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda e Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa, pela atuação em júri de grande simbolismo referente ao assassinato de conselheiros tutelares. Ressaltou que a violência contra esses agentes atinge a participação popular e a democracia. O Presidente em exercício, em nome da Procuradoria-Geral, aderiu à proposta, enfatizando que o Ministério Público deve garantir segurança aos conselheiros tutelares. A proposição foi aprovada à unanimidade. Na sequência, a Dra. Ana Maria Moura, representando a AMPPE, informou que a Dra. Helena Martins estava em Brasília tratando de interesses da classe e convidou todos para a comemoração do Dia das Mulheres, agendada para o dia 13 de março. Por sua vez, o Dr. Edson José Guerra fez uso da palavra para expressar profunda gratidão à instituição, aos colegas e servidores pelas orações e mensagens recebidas durante seu tratamento. Relatou os desafios do período de isolamento médico e reafirmou seu compromisso em continuar o trabalho com o mesmo empenho. III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 03ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 04/02/2026, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 03ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 05ª e 06ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 05ª Sessão Virtual, realizada no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 30/01/2026; dos processos da 06ª Sessão Virtual, realizada no período de 09 a 12 de fevereiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 06/02/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I e II). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02014.001.657/2025, 02014.001.656/2025, 02014.001.679/2025, 02014.001.648/2025, 01567.000.002/2026, 02014.001.690/2025, 02140.000.316/2025, 01891.000.351/2026, 01876.000.524/2025, 02014.001.700/2025, 02014.001.526/2025, 01556.000.001/2026, 02014.001.702/2025, 02137.000.226/2025, 02197.000.025/2024, 02748.000.473/2023, 02748.000.472/2023, 02144.000.216/2025, 02144.000.119/2025, 01783.000.015/2026, 01906.000.076/2025, 01675.000.146/2025, 02011.000.450/2025, 01689.000.079/2025, 02291.000.282/2024, 02014.001.569/2025, 01891.000.449/2026, 02144.000.183/2025, 02014.001.693/2025, 01891.001.541/2025, 02166.000.024/2025, 01891.000.430/2026, 02014.001.639/2025, 02019.000.099/2026, 01891.000.454/2026, 02014.001.703/2025, 01876.000.643/2025, 01722.000.024/2025, 02011.000.431/2025, 01891.000.426/2026, 01681.000.006/2026, 02014.001.689/2025, 02014.001.780/2025, 01701.000.080/2025, 02291.000.282

/2024, 01563.000.003/2026, 02291.000.192/2024, 02010.000.001/2026, 02024.000.011/2026, 02782.000.853/2025, 02014.001.669/2025, 02014.001.489/2025, 02014.001.537/2025, 01718.000.285/2025, 01939.000.593/2025, 02014.001.706/2025, 01891.000.491/2026, 02782.000.731/2025, 02144.000.183/2025, 01891.000.509/2026, 01891.003.846/2025, 02525.000.001/2025, 02225.000.009/2026, 02225.000.267/2025, 01891.000.505/2026, 02018.000.016/2026, 02024.000.012/2026, 02291.000.042/2024, 02291.000.043/2024, 01891.003.695/2025, 02014.001.751/2025, 02441.000.013/2025, 02014.001.752/2025, 02014.001.720/2025, 02014.001.733/2025, 02014.001.791/2025, 02014.001.778/2025, 02014.001.766/2025, 02014.001.788/2025, 02014.001.797/2025, 02014.001.822/2025, 02014.001.812/2025, 01998.000.745/2025, 01876.000.387/2025, 02014.001.251/2025, 01998.000.630/2025, 02014.000.770/2024, 02142.000.222/2025, 02144.000.120/2025, 02198.000.430/2025, 01675.000.096/2025, 02299.000.221/2025, 02024.000.006/2026, 02220.000.308/2025, 01940.000.141/2025, 01891.000.490/2026, 01891.000.431/2026, 01891.000.429/2026, 01891.003.950/2025, 01876.000.634/2025, 01891.003.256/2025, 01891.004.098/2025, 02144.000.104/2025, 01876.000.589/2025, 01939.000.548/2025, 02308.000.416/2025, 02014.001.768/2025, 02308.000.415/2025, 01565.000.001/2026, 02308.000.425/2025, 02014.001.823/2025, 01876.000.454/2025, 02782.000.259/2025, 01767.000.002/2026, 01891.000.239/2026, 02246.000.221/2025, 01891.003.719/2025, 02291.000.038/2025, 01734.000.013/2026, 01734.000.014/2026, 01917.000.286/2025, 01699.000.110/2025, 01891.000.261/2026, 01998.000.258/2025, 01891.000.259/2026, 02072.000.044/2026, 01891.000.305/2026, 02831.000.103/2025, 01891.000.331/2026, 01876.000.651/2025, 01867.000.923/2025, 01876.000.631/2025, 01876.000.620/2025, 01876.000.585/2025, 02165.000.023/2026, 02291.000.235/2023, 01891.000.336/2026, 02044.000.017/2025, 01891.000.348/2026, 01891.000.355/2026, 01875.000.013/2025, 02058.000.024/2026, 02291.000.251/2024, 02060.000.003/2026, 01701.000.007/2026, 02072.000.043/2026, 01927.000.581/2025, 02286.000.094/2025, 01613.000.005/2026, 01939.000.570/2025, 02291.000.348/2024, 02058.000.029/2026, 02058.000.030/2026, 02058.000.028/2026, 02058.000.026/2026, 02058.000.027/2026, 02058.000.025/2026, 02291.000.102/2025, 02144.000.263/2025, 01882.000.609/2025, 02299.000.084/2025, 02331.000.010/2026, 01776.000.408/2025, 02299.000.085/2025, 02299.000.083/2025, 02276.000.078/2025, 02243.000.219/2025, 02243.000.230/2025, 02276.000.003/2026, 02053.002.380/2025, 01891.000.445/2026, 02291.000.038/2025, 02024.000.009/2026, 02144.000.661/2025, 02291.000.042/2024, 01882.000.444/2025, 02291.000.043/2024, 02291.000.043/2024, 01979.000.688/2024, 02291.000.192/2024, 02053.002.565/2025, 02276.000.003/2026, 02142.000.255/2025, 02137.000.055/2025, 01917.000.459/2025, 01876.000.039/2026, 02024.000.016/2026, 02088.000.783/2024, 02272.000.024/2026, 01884.000.960/2025, 01884.001.103/2025, 01884.001.059/2025, 01734.000.011/2026, 01939.000.633/2025, 02276.000.078/2025, 01871.000.055/2025, 02014.001.904/2025, 01876.000.698/2025, 01616.000.006/2026, 02014.000.354/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01877.000.210/2025, 02326.000.030/2025, 02326.000.741/2025, 02326.000.294/2025, 02419.000.015/2024, 01979.001.005/2024, 01998.000.249/2025, 02009.000.095/2025, 02009.000.117/2025, 02009.000.267/2025, 02009.000.194/2025, 02009.000.225/2025, 02009.000.231/2025, 02009.000.288/2025, 02009.000.290/2025, 02009.000.292/2025, 02009.000.329/2025, 02009.000.331/2025, 01926.000.011/2025, 02207.000.056/2025, 02009.000.328/2025, 01872.000.076/2025, 01788.000.026/2025, 02261.000.135/2023, 02053.000.631/2025, 01788.000.026/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01692.000.036/2023, 02014.001.076

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2024, 01718.000.248/2022, 02014.001.078/2024, 02308.000.548/2025, 02326.002.072/2023, 01939.000.326/2022, 01675.000.184/2022, 01956.000.001/2025, 01979.000.055/2025, 01923.000.461/2022, 01979.000.435/2023, 01939.000.031/2021, 01872.000.693/2021, 02053.002.439/2025, 02064.000.002/2024, 01734.000.015/2022, 01699.000.122/2022, 02014.001.412/2024; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 02822.000.015/2026; V.V – Suspeição: 19.20.1683.0002250/2026-62; V.VI – Recomendação: 02154.000.024/2024, 02154.000.006/2025, 01872.000.001/2026, 01998.000.816/2025, 01939.000.087/2026, 02348.000.118/2022, 02246.000.029/2026; VI – Julgamento do SIM 02053.000.320/2024 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) recorrente na sessão, o Dr. Renato da Silva Filho passou a presidência ao decano, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, por não atuar em processos do recorrente. a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada, com a palavra, solicitou a ampliação do tempo de sustentação para 15 minutos, o que foi indeferido com base no regimento interno (5+5 minutos).O recorrente, então, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, esclarecendo que o Ministério Público atua firmemente contra abusos bancários, mas que, neste caso específico, as pesquisas nos órgãos de defesa do consumidor não detectaram outras queixas similares. Destacou, ainda, que a demanda possuía caráter individual disponível, sem relevância social que justifique a atuação coletiva do "Parquet", citando jurisprudência do STJ e normas do CNMP. Ressaltou, ainda, que o recorrente já judicializou 12 ações idênticas contra o banco. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do SIM 01998.002.154/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta, em virtude da ausência justificada do relator.VIII – Julgamento do SIM 02053.002.400/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta, em virtude da ausência justificada do relator; IX – Julgamento do SIM 02053.002.493/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta, em virtude da ausência justificada do relator. X – Julgamento do SIM 02276.000.106/2025 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do SIM 02142.000.500/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: presente o(a) recorrente na sessão e dispensada a leitura do relatório, a relatora procedeu à leitura da ementa e fundamentação, pontuando que a insatisfação quanto ao desligamento de curso de formação do Corpo de Bombeiros é matéria de cunho individual. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, esclareceu que o Ministério Público não possui legitimidade para revisar mérito de ato administrativo de exclusão para atender interesse privado, devendo a parte buscar a via judicial ou Defensoria Pública. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do SIM 01923.000.145/2023 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: conforme a relatora, tratava-se de recusa de um Promotor de Justiça em cumprir diligências determinadas pelo Conselho Superior, sob alegação genérica de independência funcional. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pela devolução dos autos à origem para que o membro apresente recusa fundamentada de forma analítica ou cumpra os atos instrutórios, ressaltando que a independência não exime o controle administrativo finalístico do CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do(a) relator(a); XIII – Julgamento do SIM 02276.000.060/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu

voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); IV– Julgamento do SIM 02061.002.221/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, fundamentando que o paciente já estava inserido na rede pública e que a negativa de exame específico baseou-se em critério técnico médico, não cabendo ao MP substituir tal autonomia. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XV – Julgamento do SIM 02088.000.174/2023 2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, considerando que vistorias não constataram a irregularidade e o recorrente não apresentou novas provas quando instado a fazê-lo. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 045/2026 Recife, 4 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^{as}. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA e Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 10ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 16 a 20 de março de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/03/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 13/03/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 046/2026 Recife, 4 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 09ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 09 a 13 de março de 2026, conforme Aviso nº 041/2026-CSMP, publicado no DOE de 26/02/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 271/2026****Recife, 4 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 522141/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.378-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 272/2026**Recife, 4 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 522140/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.577-0, está lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 273/2026**Recife, 4 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 521874/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOÃO BÔSCO RABELLO LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.108-1, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 274/2026**Recife, 4 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 249/2026 de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 275/2026**Recife, 4 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 262/2026 de 03/03/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 276/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 253/2026 de 27/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 277/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Ana Luísa Aguiar de Oliveira, Assessora de Membro, matrícula 190.809-0, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 02 dias, no período de 05/03/2026 a 30/11/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 278/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Bruna Rodrigues da Silva, Assessora de Membro, matrícula 190.673-9, lotada na 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03 dias, no período de 05/03/2026 a 10/12/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 279/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1199.0025513/2025-24;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.075-6, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 280/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0002612/2026-40,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALINE MOTA GUEDES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, na Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 281/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0003645/2026-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.701-2, lotada no NANPP - Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 09/03/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.928-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 282/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Esta Portaria retroagirá ao dia 21/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 283/2026

Recife, 4 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0003326/2026-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial - Informática, matrícula n.º 189.440-4, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/03/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 189.440-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 038/2026

Recife, 4 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 314

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 315

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 316

Assunto: Relatório de Atividades - Fevereiro

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 03/03/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício 141 e seus anexos – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 03/03/26

Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício 36 e seus anexos – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Ilanna Diniz Martins

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2026

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): CAO Meio Ambiente

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 04/03/26

Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2026

Recife, 2 de março de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

Republishado por incorreção(*)

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE ARP N.º 002/2025-B

Recife, 4 de março de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ARP N.º 002/2025-B

-

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0005877/2025-68, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 3/2026 - CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF n.º 49.673.898/0001-58, RESOLVE: Aplicar à empresa acima as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco pelo prazo de 01 (um) ano, bem como multa no valor de R\$1.489,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) correspondente a 10% do valor dos itens, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, Resolução PGJ no 33/2024 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis. Recife, data conforme assinatura eletrônica.

HELIO JOSE DE CARVALHO

XAVIER:48023124404

Assinado de forma digital por HELIO JOSE DE CARVALHO

XAVIER:48023124404 Dados: 2026.03.04 15:48:25 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier

Secretário-Geral do Ministério Público em substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 01624.000.001/2026****Recife, 13 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº 01624.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01624.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de Trindade-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias; CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais; CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade; CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos; CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o

exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854; CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares; CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais; CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem; CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público; CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores; CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições; CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Trindade/PE.

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Trindade /PE que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo: (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas; (ii) cronograma de execução das medidas necessárias; (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Trindade/PE que:

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adequar o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes;

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa");

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

Trindade, 13 de janeiro de 2026.

Ilanna Diniz Martins,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.063/2026

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.063/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de Trata-se de registro para fins de formalização e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta já celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e órgãos competentes conforme documentos anexos.

TAC FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ 2026 Trata-se de registro para fins de formalização e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta já celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e órgãos competentes conforme documentos anexos.

TAC FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ 2026 O presente procedimento tem por objeto o acompanhamento sistemático e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromitentes no TAC FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ 2026, garantindo que as festividades ocorram dentro dos parâmetros de legalidade, segurança e ordem pública.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Que a secretaria proceda à autuação desta Portaria, instruindo-a com cópia do TAC celebrado.
2. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Custódia, 04 de março de 2026.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01664.000.064/2023

Recife, 25 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.064/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.064/2023

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco, especificamente pela Promotoria de Justiça de Ibimirim, para investigar irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 003/2023 realizada pela Câmara de Vereadores de Ibimirim.

A investigação foi motivada por uma denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPPE. A denúncia alega direcionamento na contratação da empresa "Marcelo Bruno dos Santos Mendes - ME" pela Câmara de Vereadores de Ibimirim para aquisição de materiais permanentes, no valor de R\$ 54.507,00.

Segundo a narrativa, Marcelo Bruno, suposto proprietário da empresa contratada, seria funcionário comissionado da Câmara até dezembro de 2022. Após denúncias, ele teria sido exonerado, mas a empresa dele continuou sendo beneficiada através de um suposto "laranja", Iaponnan Leonardo Ramos Silva, que teria sido contratado no lugar de Marcelo.

Foram solicitadas cópias integrais do procedimento licitatório, dos empenhos e pagamentos efetuados, além de informações sobre a continuidade da prestação de serviços pela empresa.

Em informações enviadas à Promotoria, a Câmara esclareceu que houve um distrato amigável do contrato antes mesmo do início da prestação dos serviços, não havendo, portanto, pagamentos ou execução do serviço. Posteriormente, a Câmara realizou um novo processo licitatório em que a empresa de Marcelo Bruno foi novamente contratada.

Em resumo, são esses os pontos principais do procedimento, que teve como finalidade a apuração de elementos para melhor identificação do investigado e delimitação do objeto, nos termos do art. 17 da Res. CSMPPE 03/20219.

O prazo do Procedimento Preparatório expirou.

Há necessidade de mais diligências, para fins de total esclarecimento dos fatos. Ante o exposto, determino:

I) a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

II) a nomeação da Servidora ISADORA FERRAZ, para secretariar os presentes autos;

III) encaminhe-se remessa, por meio eletrônico, desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, e para publicação no diário eletrônico;

IV) após o cumprimento das diligências acima, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Ibimirim, 25 de agosto de 2024.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.441/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento no 01783.000.441/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.441/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Apurar a legalidade da anulação do Concurso Público no 001/2020 do Município de Moreilândia/PE, levada a efeito pelo Decreto Municipal no 043/2025, de 15 de setembro de 2025, bem como fiscalizar a suficiência de sua motivação, calcada em supostas irregularidades na contratação da empresa ASCONPREV e na realização do certame em período vedado e sem lastro orçamentário (Acórdão no 30/2021 do TCE-PE), além de apurar as providências adotadas para mitigar eventuais prejuízos aos candidatos inscritos (ressarcimento de taxas) e averiguar a existência de contratações precárias supervenientes para os mesmos cargos.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público (promover) o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Exu, por meio do Ofício n. 213/2025 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Moreilândia, cópia do Decreto Municipal no 043/2025, de 15 de setembro de 2025, o qual anula integralmente o Concurso Público no 001/2020 do Município de Moreilândia/PE e todos os atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal fundamentou a referida anulação apontando supostas irregularidades insanáveis no processo licitatório de contratação da empresa organizadora (ASCONPREV), contratação de empresa sem habilitação técnica, a existência de Parecer do Controle Interno Municipal, e o Acórdão no 30/2021 do TCE-PE (Processo nº 20100792-7);

CONSIDERANDO que, segundo as razões invocadas pelo Município, a Auditoria Especial instaurada pelo TCE-PE apontou a realização do certame em período vedado e sem lastro orçamentário para o provimento dos cargos;

CONSIDERANDO que a anulação de concurso público envolve matéria de relevante interesse público e afeta diretamente a esfera jurídica de terceiros, notadamente dos candidatos inscritos, impondo-se a atuação deste Órgão Ministerial para fiscalizar a legalidade do ato administrativo, a suficiência de sua motivação e as medidas compensatórias ou reparatórias aos interessados;

CONSIDERANDO que foram expedidos diversos ofícios por esta Promotoria de Justiça (Notícia de Fato no 01783.000.441/2025) requisitando a documentação probatória e informações sobre contratações temporárias ou admissões precárias posteriores ao decreto anulatório, havendo o esgotamento do prazo de tramitação e diversas reiterações sem resposta definitiva do ente municipal;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente as circunstâncias e a legalidade da anulação do Concurso Público no 001/2020 do Município de Moreilândia/PE, bem como a regularidade da máquina administrativa no suprimento das vagas e o ressarcimento dos candidatos.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria da instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Determino à Secretaria desta Promotoria que acesse o sistema do TCE-PE e proceda à extração e juntada da cópia integral do Acórdão no 30/2021 e da Auditoria Especial (Processo nº 20100792-7).

3) Considerando as reiteradas ausências de resposta aos expedientes anteriores, determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça estabeleça contato direto e imediato com a Procuradoria-Geral ou Setor Jurídico do Município de Moreilândia/PE, por meio de ligação telefônica e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), lavrando-se a devida certidão circunstanciada nos autos. Na oportunidade, a Secretaria deverá requisitar o envio de todas as informações e documentos já elencados no Ofício no 01783.000.441/2025-0004, advertindo expressamente a gestão municipal de que o retardamento ou a omissão imotivada no fornecimento de dados técnicos e documentos requisitados pelo Ministério Público constitui, em tese, crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e infração à Lei da Ação Civil Pública (art. 10 da Lei no 7.347/85), sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa. Os documentos e informações requisitados são:

a) Cópia integral do Processo Licitatório de contratação da empresa ASCONPREV;

b) Cópia do Acórdão no 30/2021 do TCE-PE (Processo nº 20100792-7); (Caso a secretaria não consiga obter no site do TCE)

c) Cópia da Auditoria Especial decorrente do referido acórdão; (Caso a secretaria não consiga obter no site do TCE)

d) Cópia do Parecer do Controle Interno Municipal que recomendou a anulação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Informação sobre o planejamento e providências adotadas para o ressarcimento dos valores de taxa de inscrição pagos pelos candidatos do certame anulado;

f) Informações acerca da existência de contratações temporárias, terceirizações ou admissões precárias realizadas após a anulação do certame para o provimento de cargos correspondentes àqueles previstos no Concurso Público no 001/2020, bem como se há planejamento administrativo para a realização de novo concurso público.

Cumpra-se.

Exu, 04 de março de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01839.000.088/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01839.000.088/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01839.000.088/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01839.000.088/2025, instaurada a partir de atendimento à Sra. I. A. M., a qual entrou em contato com esta Promotoria de Justiça e informou que a situação de risco a que estão expostos seus netos I.M.R., J.A.M. B., e J. L.M., filhos de M. E. M. R.;

CONSIDERANDO que, conforme relatos e registros constantes nos autos, há indicação de que as crianças foram expostas a ambiente associado ao tráfico de drogas, inclusive havendo notícia de intervenção policial em dezembro de 2025 na residência, ocasião em que foram encontradas substâncias entorpecentes no local onde residiam;

CONSIDERANDO que há registros de suposta agressão física às crianças, ausência de frequência escolar regular, delegação indevida de cuidados do bebê J.L. à irmã, então com 08 anos de idade, além de indícios de exploração da vulnerabilidade dos menores para obtenção de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas pelo Conselho Tutelar e pela rede socioassistencial (CRAS e CREAS), verificou-se que a genitora passou a residir em local incerto e não sabido, encontrando-se, atualmente, os menores J.A.M.B., e J.L.M. em paradeiro desconhecido;

CONSIDERANDO que a criança I.M.R. encontra-se sob a guarda de fato do genitor D.R., regularmente matriculada em instituição de ensino e com processo judicial de guarda em trâmite;

CONSIDERANDO a gravidade do quadro narrado, o histórico de vulnerabilidade social, a possível situação de risco concreto à integridade física e psicológica dos infantes e a necessidade de adoção de medidas urgentes para sua localização e proteção;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada no dia 11/11/2025, expirou em 09/02/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis.

POSTO ISTO, determino o cumprimento da seguinte diligência:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, verifique e informe se as crianças J.A.M.B. e J.L.M. encontram-se regularmente matriculadas na rede de ensino, encaminhando os respectivos relatórios de frequência, informando, ainda, se consta em seus sistemas cadastrais algum endereço atualizado associado à genitora e responsável legal, Sra. M.E.M.R.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.980/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.980/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.980/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.980/2025, instaurada a partir de atendimento presencial à Sra. V.N.D.A., genitora dos infantes A.F.D.A.S. e F.D.A.S., a qual relatou conflitos familiares e demonstrou, na ocasião, profundo sofrimento psíquico, com discurso confuso, agitado e desconexo da realidade;

CONSIDERANDO os relatos de familiares indicando que a genitora apresenta comportamento agressivo, tendo inclusive agredido fisicamente um de seus filhos e o companheiro, além de ter evadido de unidade hospitalar (UPA) durante crise;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar R1 de Petrolina, embora tenha realizado diligências e comprovado a frequência escolar dos infantes, informou a impossibilidade de aferir a real situação de risco de A.F.D.A.S. e F.D.A.S. devido à postura agressiva e à recusa de atendimento por parte da genitora;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada em 17/11/2025, expirou em 11/02/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda, eis que o Conselho Tutelar ainda não apresentou relatório circunstanciado conclusivo sobre as medidas de proteção adotadas;

CONSIDERANDO que a complexidade da saúde mental da genitora e a necessidade de articulação da rede de proteção para garantir a segurança física e psicológica das crianças extrapolam o rito da Notícia de Fato;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.007/2025, instaurada para apurar a situação de risco do adolescente V.D.N., em virtude de negligência, violência, envolvimento com atividades ilícitas, evasão escolar e exposição a ambiente de risco;

CONSIDERANDO a informação de que o adolescente permanece em situação de fragilidade social, fazendo uso de drogas e praticando furtos para pagar dívidas com traficantes, além de apresentar comportamento agressivo;

CONSIDERANDO que o adolescente faz uso contínuo de medicação psiquiátrica controlada e apresentou estado de sonolência excessiva durante as avaliações clínicas, restando impossibilitado de manifestar voluntariedade para a adoção de medidas protetivas, o que evidencia o severo comprometimento de sua higidez mental e física;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre a pertinência de internação para tratamento de dependência química, providência esta requerida formalmente por seu genitor;

CONSIDERANDO a negativa de inclusão no PPCAAM/PE por ausência de voluntariedade da família, o que transfere à rede socioassistencial municipal a responsabilidade primária de construir meios convencionais de proteção;

CONSIDERANDO a imperiosidade de intervenção estatal para resguardar o direito à vida e à saúde do adolescente, diante da severa dependência química e do risco iminente decorrente de dívidas e contato contínuo com o tráfico de drogas local;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada no dia 26/11/2025, expirou em 23/02/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis.

POSTO ISTO, determino o cumprimento das seguintes diligências:

1. Oficie-se ao CAPS-IJ, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório técnico detalhado sobre o atendimento agendado para o dia 19/02/2026, com manifestação expressa sobre a pertinência de internação terapêutica ou tratamento ambulatorial intensivo, dada a gravidade do uso de substâncias psicoativas; em caso negativo, o envio do Projeto Terapêutico Singular (PTS) atualizado e adequado à gravidade do caso;

2. Oficie-se ao CREAS, para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, Plano Individual de Atendimento (PIA) atualizado para o adolescente e sua família, informando as medidas concretas para garantir a segurança e o afastamento do adolescente do território de risco.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 01867.001.007/2025
Recife, 26 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.001.007/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.001.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.001.001/2025

Recife, 2 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.001.001/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.001.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.001.001/2025, instaurada a partir do Ofício n.º PE20250016299, encaminhado pelo Conselho Tutelar R2, noticiando suposta violência sexual sofrida pela adolescente E.V.D.S.B., nascida em 19/03/2012, atualmente gestante, com aproximadamente 12 (doze) a 13 (treze) semanas de gestação; CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos, no sentido de que a adolescente, com apenas 13 (treze) anos de idade, conviveu em união de fato, por cerca de um ano, com indivíduo ainda não identificado, em contexto de acentuada vulnerabilidade social e evasão escolar;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu reiterados ofícios à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher, com vistas à apuração dos fatos noticiados, não tendo recebido, até o presente momento, qualquer resposta;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 24/11/2025, teve seu prazo encerrado em 19/02/2026, sem a devida resolução da demanda;

CONSIDERANDO que a complexidade do caso demanda o acompanhamento contínuo por este Parquet, inclusive para verificar a regular frequência escolar da adolescente e seu aproveitamento acadêmico; e se ela está sendo devidamente assistida pela rede pública de saúde;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis.

POSTO ISTO:

1. Reitere-se o expediente à DEAM, com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.
2. Expeça-se ofício à Secretaria da Educação, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a adolescente encontra-se regularmente matriculada e frequentando unidade escolar, seu rendimento acadêmico e eventuais medidas pedagógicas ou de

acompanhamento adotadas.

3. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde, para que informe, no mesmo prazo, se a adolescente está realizando acompanhamento pré-natal; a regularidade dos atendimentos; se há acompanhamento psicológico e/ou assistencial em curso.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.818/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.818/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.818/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, com base nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO o teor da Manifestação AUDIVIA nº 3526711, que noticia o descarte irregular de material de construção e metralha em área pública na Rua Porto da Folha, bairro Nova Caruaru, supostamente provocado pelo proprietário do imóvel nº 246;

CONSIDERANDO que o referido descarte ocorre em local destinado à preservação de mudas de árvores nativas, configurando possível dano ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sem que tenha sido cumprido o despacho datado de 18/11/2025, em razão de falha do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização das providências a serem adotadas pelo Poder Público Municipal para a cessação do dano e limpeza da área;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, conforme o Art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE este órgão ministerial CONVERTER a Notícia de Fato nº 01876.000.818 /2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da obra e garantir a desobstrução da área pública degradada, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

- 1 - Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando a realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inspeção in loco para verificar as condições da construção mencionada na Manifestação AUDIVIA nº 3526711, devendo informar se a mesma possui autorização, se se encontra regular e se já foi concluída, indicando expressamente se houve descarte irregular de material de construção e/ou metralha em área pública.

Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis.

2 - Oficie-se à SESP/Caruaru, solicitando a realização de diligências in loco para verificar o descarte irregular de metralha em área pública decorrente da referida construção, informando a esta Promotoria as providências efetivamente adotadas para a retirada de tal material.

Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente).

4 - Encaminhe-se esta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Caruaru, 27 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.886/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.886/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.886/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante D. L. H. S. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante D. L. H. S., em 26.02.2026, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho na Escola Estadual Nilo Coelho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante D. L. H. S. na rede estadual de ensino”;

2- Oficiar à SEE-PE Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante D. L. H. S. na Escola Estadual Nilo Coelho no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.955/2026

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.955/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.955/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de vaga para sua filha na rede municipal de ensino, em unidade escolar próxima à sua residência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhor ADELSON SANTOS DE SOUZA, por meio do e-mail institucional, em 03.03.2026, narrando dificuldade para matricular sua filha A. V. T. S., nascida em 08.11.2014, no 6º ano do Ensino Fundamental, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência, preferencialmente na EM (Escola Municipal) Maria Sampaio Lucena ou na EM Lagoa Encantada, situadas no Recife.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na EM Maria Sampaio Lucena ou na EM Lagoa Encantada ou em outra uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora LUANA MARIA SANTOS DA SILVA, em 04.03.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Sérgio Loreto, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, E. S. S. P., nascido em 31.03.2021, a qual está matriculado no GRUPO V e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.994/2026

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.994/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.994/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: senhora Luana Maria Santos da Silva solicita apoio para o seu filho, matriculado na Creche Escola Sérgio Loreto, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01917.000.505/2025**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.505/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.505/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Ficha de Notificação Compulsória - Negligência com recém nascida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a Notificação Compulsória nº 138/2025 da UPA Olinda, informando sobre a entrada da recém-nascida L L S (4 meses) com quadro de TCE após queda de altura (1º andar);

CONSIDERANDO o relato de que a genitora e a madrinha da criança encontravam-se em estado de embriaguez no momento do acidente, configurando, em tese, situação de grave negligência e violação do dever de cuidado;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Olinda, solicitando a realização de visita domiciliar no endereço da genitora (Av. Senador Nilo de Souza Coelho, Peixinho) para avaliar o ambiente familiar e identificar outros parentes com capacidade protetiva;
- 2) Oficie-se à Direção do Hospital da Restauração (HR), solicitando o boletim médico atualizado da criança e a previsão de alta, devendo o hospital comunicar ao MP e ao Conselho Tutelar sobre a liberação da menor;
- 3) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Olinda, solicitando informações sobre a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime de abandono de incapaz ou lesão corporal culposa majorada pela embriaguez;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;
- 5) À SUBADM para a publicação no DOE, resguardadas as cautelas legais, tendo em vista a natureza sigilosa do procedimento.

Cumpra-se.

Olinda, 6 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 01998.001.827/2023****Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 01998.001.827/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.827/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível acúmulo ilegal de funções públicas por LOURENÇO VIEIRA DA SILVA e JOÃO VITOR DE ALMEIDA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é apurar a ocorrência de improbidade administrativa em virtude de suposto acúmulo indevido de cargos públicos na FUNASE acumulados com outros vínculos públicos;

CONSIDERANDO que diligências preliminares confirmaram que Lourenço Vieira da Silva possui vínculo ativo com a FUNASE (desde 14/10/2022) e manteve vínculo com a Prefeitura de Garanhuns como Educador Social até 30/09/2023;

CONSIDERANDO que João Vitor de Almeida Magno Lopes possui vínculo ativo com a FUNASE (desde 14/10/2022) e manteve vínculo com a Prefeitura de Garanhuns como Professor de Educação Física até 31/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a compatibilidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho XavierCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horários entre as funções exercidas na FUNASE e no Município de Garanhuns, bem como a efetiva prestação de serviço em ambos os entes para descartar a hipótese de "servidor fantasma" ou dano ao erário por má prestação de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Ofício ao gestor(a) da Funase Garanhuns a fim de requisitar, no prazo de 10 dias, as folhas de frequência (espelho de ponto) e escalas de plantão integral dos investigados Lourenço Vieira da Silva e João Vitor de Almeida Magno Lopes, desde outubro de 2022 até 31.12.2023;

c) Ofício ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria-Geral, requisitando o envio das escalas de trabalho e controles de frequência de Lourenço Vieira da Silva (período de outubro/2022a dezembro/2023) e de João Vitor de Almeida Magno Lopes (período de outubro/2022 a dezembro/2023), bem como que informe o local exato da prestação dos serviços;

d) Após o recebimento das informações acima, volte-nos conclusos.

e) anexe-se cópia desta portaria aos ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de março de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS, conforme notificação referente ao evento 16 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

PORTARIA Nº 02014.001.880/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.880/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.880/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.911/2025**Recife, 3 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.911/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.911/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA, referente ao evento 16 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.001.938/2025**Recife, 3 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.938/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.938/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.A.N.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se as notificações de eventos 20 e 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA SUBADM Nº 02014.001.962/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.962/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.962/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.002.020/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.002.025/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.025/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.N.D.O.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 16.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.002.033/2025**Recife, 3 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.033/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Município do Recife, solicitando a intervenção da equipe técnica do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves;
- REQUISITE-SE a realização de visita domiciliar de urgência para diagnóstico da situação de risco e violação de direitos, com a elaboração de relatório social e psicológico no prazo de 10 (dez) dias;
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 02014.002.032/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.D.S e A.F.P.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

PORTARIA Nº 02014.002.032/2025

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.032/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Reitere-se a notificação de evento de evento 27.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de março de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

em Ouricuri.

II. DETERMINAR, como diligências iniciais para esclarecer as irregularidades apontadas:

- a) Registro e Publicação: Autue-se e registre-se no sistema informatizado. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunicação ao CSMP e à CGMP.
- b) Requisição de Informações: Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouricuri, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:
Cópia integral do prontuário das 3 (três) famílias informadas como cadastradas no sistema;
Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela equipe técnica (coordenador, advogado e psicólogo) nos últimos 6 meses;
Cópia do Plano Municipal de Divulgação e Busca Ativa de Famílias Acolhedoras para o exercício de 2026;
Informação sobre a existência de crianças ou adolescentes naturais de Ouricuri que estejam atualmente em regime de acolhimento institucional;

Cumpra-se.

Ouricuri, 03 de março de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02035.000.122/2026

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.122/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02035.000.122/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; nos artigos 4º, IV, e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhamento e fiscalização da execução da política pública do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no município de Ouricuri/PE.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 5/2026-PGJ/CAOPIJ, que encaminha o panorama do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no estado e aponta a ausência de crianças e adolescentes sob acolhimento familiar em diversos municípios que recebem custeio estadual;

CONSIDERANDO que a análise dos dados técnicos de Ouricuri aponta os seguintes indícios de irregularidades:

Ociosidade e Subutilização de Recursos: O município possui serviço cadastrado com capacidade para 20 atendimentos, todavia, em dezembro de 2025, o número de bolsas-auxílio solicitadas foi zero (0). Inatividade Operacional: Apesar de contar com equipe de referência composta por coordenador, advogado e psicólogo, não há registro de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos pelo programa.

Recebimento de Cofinanciamento: Ouricuri está pactuado para receber, em 2026, o montante anual de R\$ 60.000,00 (12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00) a título de piso fixo para a manutenção de um serviço que se apresenta inativo.

Descumprimento de Prioridade Legal: A inatividade do SFA confronta o art. 34, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a prioridade do acolhimento familiar sobre o institucional. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar a real capacidade operativa e a regular aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Família Acolhedora

PORTARIA Nº 02144.000.213/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.213/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.213/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível situação de abandono da Associação dos Moradores da UR-11.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o prazo de retorno do ofício 02144.000.213/2025-0010 - FACEJG. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02243.000.422/2025**Recife, 13 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.422/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.422/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02243.000.422/2025, que noticia possível prática de alienação parental e descumprimento de acordo judicial de convivência familiar por parte da genitora, Sra. Maria Marta Oliveira Coelho, em face da infante M. L. O. S.;

CONSIDERANDO que o último contato do genitor, Sr. Leandro Santos Silva, com a criança teria ocorrido em 11/05/2025, evidenciando grave cerceamento do direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento de deveres jurídicos e a proteção de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar e garantir o direito à convivência familiar da infante M. L. O. S., bem como apurar e coibir práticas de alienação parental.

Art. 2º. Determinar, como diligências iniciais e imprescindíveis:

a) OFICIE-SE AO CREAS/CRAS de Brejo da Madre de Deus - PE, requisitando estudo psicossocial urgente com a criança e a genitora para verificar a existência de alienação parental ou risco ao bem-estar da menor;

b) NOTIFIQUE-SE A GENITORA, Sra. Maria Marta Oliveira Coelho (residente na Rua Brasil, 406, São Domingos), para comparecer a este Órgão Ministerial para audiência de escuta mediada e tentativa de autocomposição quanto ao reestabelecimento das visitas designada para o dia 04/02/2026 às 10 horas, devendo ser também notificado o genitor para o devido comparecimento;

c) OFICIE-SE À ESCOLA da criança para informar o histórico de frequência e se o genitor tem exercido o direito de busca/entrega da aluna conforme o acordo homologado nos autos nº 0000451-92.2021.8.17.3250.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.233/2025**Recife, 3 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.233/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02246.000.233/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas no art. 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO a existência de manifestação recebida por meio da Ouvidoria deste órgão, classificada com solicitação de sigilo absoluto para preservação da identidade do manifestante;

CONSIDERANDO que a manifestação aponta supostas condutas irregulares e criminosas, perpetradas por Policial Militar de Pernambuco, em tese, na utilização indevida da posição hierárquica para coação de subordinados e desvios relacionados à escala de serviços extras remunerados (PJES);

CONSIDERANDO que tais fatos, caso confirmados, podem configurar, em tese, abuso de autoridade, apropriação indevida de valores públicos e violação aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para verificar a materialidade e autoria dos fatos noticiados, o que justifica a conversão da Notícia de Fato nº 02246.000.233/2025 em Procedimento Preparatório, nos termos da regulamentação interna vigente;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando à apuração detalhada dos fatos noticiados, preservando-se, em todas as etapas, o sigilo da identidade do denunciante, conforme solicitado na manifestação de origem.

Art. 2º Determinar, como diligências iniciais o que consta no despacho em anexo.

Art. 3º Dê-se ciência desta instauração à Secretaria Geral desta Promotoria, para as devidas anotações no sistema e autuação do feito. Art. 4º Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, observando-se a omissão de dados que possam identificar o manifestante ou colocar em risco a segurança das testemunhas.

Cumpra-se.

Ribeirão, 03 de março de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026**Recife, 4 de março de 2026**

Anot MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1a e 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIO-GERAL:**
Hélio José de Carvalho Xavier**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais em exercício pleno nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Custódia, RENNAN FERNANDES DE SOUZA e CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, doravante denominados COMPROMITENTES, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE CUSTÓDIA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Festa do Padroeiro São José, no Município de Custódia/PE, ocorrerá nos dias 14, 17 e 18 de março de 2026, no Parque de Eventos Zé do Povo;

CONSIDERANDO a realização da tradicional Missa do Vaqueiro no dia 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Wanderley da Fonte;

CONSIDERANDO que a falta de controle

controle em relação ao horário de encerramento das festividades proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

e

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei no 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual no 12, de 27/12/1994 (Lei

Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a segurança, a organização, o controle sonoro e a regularidade sanitária da Festa do Padroeiro São José, a realizar-se no Município de Custódia/PE, nos dias 14, 17 e 18 de março de 2026, no Parque de Eventos Zé do Povo, bem como a tradicional Missa do Vaqueiro no dia 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Wanderley da Fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II

1

Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III

Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, até às 03h00 (três horas da manhã) nos dias 14 de março de 2026 (sábado), às 00h00 (meia-noite) no dia 15 de março de 2026 (domingo - Missa do Vaqueiro), 02h30 (duas horas e trinta minutos da manhã) no dia 17 de março de 2026 (terça-feira) e às 03h00 (três horas da manhã) no dia 18 de março de 2026 (quarta-feira, véspera do feriado do Padroeiro), com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para tramitação hierárquica;

V - Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

-

VI Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais

A Pla

estabelecimentos comerciais do município de Custódia-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII

Com o objetivo de garantir a ordem pública e viabilizar a estratégia de dispersão do público pela Polícia Militar após o encerramento dos shows, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), situados tanto no local do evento quanto em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entorno e nos demais pontos de concentração do município, deverão encerrar suas atividades e o atendimento ao público, impreterivelmente, até às 03h00 (três horas da manhã);

IX

Garantir a presença de segurança privada, tanto nas entradas como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

X - Garantir a presença de Bombeiros Civis, devidamente treinados e equipados, para atuar em postos estratégicos durante todo o período das festividades. A referida equipe deverá prestar suporte direto às ações de segurança contra incêndio e pânico, auxiliando na evacuação de emergência e no pronto atendimento a sinistros, atuando de forma coordenada com o 9o Grupamento de Bombeiros Militar;

XI

1

Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XII

1

Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

-

XIII Divulgar a proibição de entrada ao evento de pessoas que estejam se utilizando de CAPACETES ou qualquer outro artifício que dificulte visualização facial do indivíduo;

XIV - Visando viabilizar a proibição de entrada de pessoas utilizando capacetes ou artifícios que dificultem a identificação facial, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar espaço adequado e seguro, sob sua responsabilidade, destinado à guarda de capacetes e demais objetos de porte restrito;

02

XV - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XVI Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista Elizabeth Barbosa, com a equipe plantonista completa;

XVII

-

Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XVIII Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XIX A Prefeitura Municipal de Custódia deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo, os banheiros, serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XX Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXI

-

Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XXII

-

Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

OR

ppy

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I

-

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II

—

Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral e da proibição de entrada no espaço do evento com capacetes;

-

III Prestar toda segurança necessária nos locais de realização dos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II - O Corpo de Bombeiros, através do 9o Grupamento, disponibilizará guarnição tática e viatura de combate a incêndio durante os horários de maior concentração de público, conforme planejamento operacional;

III

—

Regularização obrigatória do evento no local da realização Como a festa será realizada no Parque de Eventos Zé do Povo e no Parque de Exposições Wanderley da Fonte, será necessário Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, contemplando as estruturas temporárias montadas especificamente para a festa;

OF

PERNAMBUCO

Apot

CUSTÓDIA

IV - Para toda estrutura coberta, palcos de grande porte ou áreas delimitadas por barreiras físicas (camarotes e áreas VIP), é obrigatória a apresentação do Projeto de Incêndio específico para garantir a segurança da estrutura;

V - A Prefeitura deverá entrar em contato prévio com o CAT do Corpo de Bombeiros, para garantir que todas as exigências de segurança sejam atendidas antes da realização do evento, evitando entraves de última hora.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I

1

Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à Delegacia de Polícia local, buscando, sempre que possível, resolver as ocorrências no próprio município, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar maior celeridade no atendimento;

II

24h;

Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia de Custódia, em regime de

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento;

IV

-

Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis;

V Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular número (87) 99817-6084;

II

-

Orientar, através da celebração de "Termo de Compromisso" anexo a este TAC, os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal

DE

comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

—

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei no 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

—

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Custódia-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

=

Este compromisso

produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Fica ainda estabelecido que a Prefeitura comunicará imediatamente ao Ministério Público, eventuais ocorrências relevantes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL:1900480

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO VERGETTI

VIDAL:1900480 Dados: 2026.03.02 14:01:57 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1a e 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

FÁBIO JUNNO SIMÕES DE MORAIS BEZERRA Coordenador da Vigilância Sanitária

Long Pild

LENGRUBER DIAS PETZOLD Delegado da Polícia Civil de Custódia/PE

SAULO ANDRÉ DE SOUZA CORDEIRO Capitão do 3o BPM

DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS Major PMPE - BEPI

AMARO DE BARROS LIMA NETO

2o Ten QOC/BM Comandante da 3a Seção de Bombeiros de

Custódia/PE

Sargento

—

DA

PERNO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1a e 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

EMMERSON GUSTAVO LUCENA CARVALHO

Representante do 4o SATEC (Centro de Atividades Técnicas)

HERICK SILVA RAMOS

Cabo da 3a Seção do Corpo de Bombeiros/Custódia PE

Jiágo André

TIAGO ANDRE DO AMARAL SILVA

Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

EMANUEL SILVA DE MORAIS

Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2026 Recife, 4 de março de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 679/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/03/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite	18º Promotor de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/03/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026**ANEXO I****Processos da 05ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023102/2025-30, correição, Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018238/2025-20, correição, 4º Promotoria de Justiça de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013594/2025-84, correição, 7º Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0024842/2025-95, inspeção, Promotoria de Justiça de Feira Nova, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016315/2025-46, inspeção, Promotoria de Justiça de Correntes, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021342/2025-20, inspeção, 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.071/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) Objeto: Apurar indícios de condições higiênico-sanitárias insatisfatórias no estabelecimento denominado “Pizzaria Baby Pizza”.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.665/2024 — Procedimento Preparatório

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas violações de direitos de pessoa idosa.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.043/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Instituto Santa Maria Objeto: Apurar suposta prática de discriminação e negativa de matrícula de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.747/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silvio Cacto da Mota Botelho Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.059/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte, JC Serviços e Construtora Eireli-ME e EWG Serviços Ltda Objeto: Apurar suposto dano ao erário decorrente do desabamento de parte do telhado do Colégio Municipal Dr. Arcêncio Pereira, ocorrido em 23/03/2019, após reformas recentes.
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.772/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar o funcionamento irregular de feira livre ("Feira do Troca") localizada na Rua Imperial, sob o Viaduto Capitão Temudo, bairro do Cabanga, Recife/PE, com relatos de comercialização de produtos de procedência ilícita e obstrução do logradouro público.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.403/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa com deficiência.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento no 02286.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: Apurar suposta omissão do ente municipal na fiscalização e demolição de construção irregular em logradouro público, que estaria prejudicando o acesso a terreno de particular.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.309/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possível situação de abandono e violação de direitos fundamentais de pessoa idosa.
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.612/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Stellantis Automóveis Brasil LTDA Objeto: Apurar eventuais vícios de fabricação no sistema de câmbio (troca de calor) de veículos das marcas Jeep (modelos Renegade e Compass) e Fiat, bem como a análise de condutas abusivas relacionadas à negativa de garantia por parte da fabricante.

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.422/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possível descumprimento do Plano Plurianual (PPA) de Saúde 2022/2025, referente à meta de implantação de 13 (treze) equipes de Saúde da Família (eSF).
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.534/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Ipojuca. Objeto: Apurar suposto uso indevido de rua de pedestre por veículos motorizados (buggies) na Rua Beira Mar, Praia do Cupe, Ipojuca/PE.
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.101/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta supressão de vegetação nativa e extração irregular de barro no Engenho Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE.
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica em relação a quatro irmãos idosos, após o falecimento da genitora.
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.572/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda. Objeto: Apurar suposta utilização irregular do regime de construção por administração (condomínio de construção) no empreendimento Condomínio Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia, visando verificar possível burla ao regime jurídico da incorporação imobiliária (Lei nº 4.591/1964).
16.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.125/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Nova Mobi Pernambuco SPE S.A. e Grande Recife Consórcio de Transportes (CTM) Objeto: Apurar a falta de controle de acesso de pedestres pelas entradas e saídas exclusivas de ônibus nos Terminais Integrados (TIs) da Região Metropolitana do Recife.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gameleira Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Processo Licitatório nº 020/2017 (Pregão Presencial nº 007/2017), destinado à manutenção da frota municipal; investigação de suposto nepotismo (vínculo entre a empresa contratada e o ex-gestor municipal); e apuração de suposta perseguição política na demissão do mecânico conhecido como "Poli".
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício financeiro de 2014, com base em apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 15100102-9).
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.116/2025 — Procedimento Preparatório

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar a necessidade de intervenção ministerial em razão de quadro psicótico e recusa a tratamento medicamentoso por usuária do SUS
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) – Unidades "Granja Paraíso" e "Lar Heleninha". Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes acolhidos no Município de Palmares.
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento no 02256.000.057/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Pesqueira Objeto: Apurar possível dano à saúde pública e ao meio ambiente urbano decorrente de acumulação compulsória de resíduos sólidos e materiais recicláveis em imóvel residencial.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento no 01635.000.233/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de 186 notebooks para professores da rede municipal, com suspeitas de superfaturamento, fraude licitatória e inexistência física dos bens ("notebooks fantasmas").
23.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.327/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) Objeto: Apurar possíveis irregularidades e pagamentos indevidos a Policiais Civis e Militares no âmbito do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), além de suposto assédio moral e uso de servidores para fins particulares.
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.368/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Araçoiaba Objeto: Apurar possível acúmulo ilícito de cargos comissionados no Município de Araçoiaba.
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.526/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Moreno Objeto: Apurar suposta omissão do Município de Moreno na fiscalização e proteção de Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Jaboatão, bem como verificar a regularidade sanitária e urbanística de atividade comercial (galeteria e caldo de cana) exercida em caráter precário.
26.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.270/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar a existência de comércio informal irregular e transtornos ao tráfego no entorno do Hospital Hapvida, situado na Rua Marechal Manoel Luís Osório, Cidade Universitária, Recife/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02137.000.071/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Débora Cristina Batista, Ana Paula Maria da Silva Objeto: investigar a situação de vulnerabilidade e possível abandono da Sra. Ana Paula Maria da Silva, pessoa com Síndrome de Down
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Procedimento nº 02291.000.008/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diogo Torres da Silva, Município de Arcoverde, Mônica Pimenta de Souza Objeto: apurar a ausência de processo seletivo público para suprir as demandas da Secretaria de Educação durante o corrente ano, bem como as contratações de professores de forma irregular mesmo com concurso público válido (excesso de contratados).
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.754/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Heliopolis Gleibison Alves de Amorim Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do servidor Heliopolis Gleibison Alves de Amorim, que segundo noticiado não possui os requisitos legalmente estabelecidos para o exercício do cargo em comissão de Gestor de Fiscalização e Infrações, símbolo DAS-5, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, em face de encontrar-se com sua Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de quatro anos e continuar aplicando multas e conduzindo veículos.
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.115/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Osania Maria da Silva, Vitoria Maria da Silva de Albuquerque, Mateus Supermercados S/A (Mix Mateus) Objeto: apurar possível discriminação racial no interior do estabelecimento comercial “Mix Mateus”, integrante do Mateus Supermercados S.A., localizado na Avenida Doutor José Rufino, bairro de Areias.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.272/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Previdência de Igarassu - IGAPREV Objeto: investigar possível prática de nepotismo na Previdência de Igarassu – IGAPREV.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.125/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Arcádia Serviços e Representações LTDA. Objeto: apurar denúncia anônima de suposta prática de venda casada e verificar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades da empresa Arcádia Recepções, situadas nos bairros da Imbiribeira, Apipucos e Boa Viagem, no Recife/PE.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro, José Fernando Melo Objeto: investigar notícia anônima de que o professor José Fernando Melo estaria acumulando ilegalmente dois cargos de professor da rede estadual de Pernambuco com o cargo em comissão de Secretário de Educação do Município de Limoeiro, perfazendo um total de três vínculos com o poder público.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Edilson Correia da Silva, Janio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva, Orestes Neves de Albuquerque. Objeto: investigar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da acumulação ilegal de cargos públicos por profissionais de saúde vinculados ao Município de Arcoverde e ao Estado de Pernambuco (Hospital Regional Ruy de Barros Correia - HRRBC), bem como a outros municípios circunvizinhos (Pesqueira, Alagoinha, Pedra e Inajá).

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.375/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe, Luiz Henrique Cordeiro da Silva Objeto: apurar suposta perseguição e assédio moral/financeiro, consubstanciado na proibição específica de realizar plantões extras em determinados dias do mês de abril de 2024.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.042/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Município de Afrânio. Objeto: apurar notícia anônima de atrasos diários de aproximadamente 50 minutos no transporte escolar destinado aos alunos da região da Barra das Melancias, que se deslocam para a Escola Estadual Antônio Cavalcanti Filho, em Afrânio/PE.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.221/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Correntes, Secretaria Municipal de Saúde de Correntes Objeto: apurar notícia anônima de que a Sra. Quitéria Bezerra de Oliveira, servidora pública vinculada ao cargo de agente de combate a endemias do Município de Correntes/PE, residiria há cerca de dez anos em Salvador/BA, embora permanecesse em exercício formal no município pernambucano, indicando-se possível fraude funcional.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.350/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Salete Maria de Olinda Carvalho Farias, Recanto do Artesão Objeto: apurar notícia de poluição atmosférica provocada pelo Recanto do Artesão, localizado na Rua do Cajueiro, nº. 193, Centro, Petrolina/PE, em razão da utilização de máquina de corte a laser que expelia gases possivelmente nocivos.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.687/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elias Ribeiro Sena Objeto: apurar notícia anônima de possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Elias Ribeiro Sena.
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.331/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata. Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo seletivo interno para nomeação em função de gestor escolar (diretor).
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.275/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Juliane Lopes da Silva. Objeto: apurar as medidas de proteção cabíveis em razão do desaparecimento da enteada da Sra. Juliane Lopes da Silva, menor de 17 anos, que fugiu de casa durante a madrugada do dia 25 de julho de 2025.
16.	46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.334/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01587.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Mirandiba Objeto: Apurar negativa de fornecimento da vacina recombinante contra Herpes-zóster a paciente imunossuprimido.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Procedimento nº 01698.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Primavera Objeto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes do Pregão Presencial nº 01/2017.
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.256/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar possíveis irregularidades e falta de transparência no processo de remoção de famílias em decorrência das obras da Lagoa de Retenção do Fragoso, em Olinda/PE.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA Objeto: Apurar suposta contratação direta de professor pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) e possível ocorrência de nepotismo.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.410/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cláudia Ferreira e COMPESA Objeto: suposta interrupção no fornecimento de água para 50 famílias no Loteamento Vale das Esmeraldas.
2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: possível dano ao erário envolvendo desapropriação de imóvel para funcionamento de escola municipal.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.583/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Raislaine dos Santos Silva. Objeto: suposto acúmulo irregular de cargos públicos.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.391/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Apolônio Sales Objeto: possíveis irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Apolônio Sales.
5.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.427/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Casa de Acolhida Raio de Luz e Secretaria de Assistência Social do Recife Objeto: possível insuficiência na equipe técnica.
6.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.667/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Casa da Madalena - antiga Casa Vovó Geralda e Secretaria de Assistência Social de Pernambuco Objeto: condições de habitabilidade, infraestrutura e acessibilidade em unidades de acolhimento institucional.
7.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.564/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA 03B (Recife). Objeto: possível omissão do Conselho Tutelar em responder requisições ministeriais
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.157/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Bom Jardim/PE e João Francisco de Lira

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Objeto: supostas irregularidades em licitações (Tomada de Preços nº 001/2023) e reformas de prédios públicos.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.001.160/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): N.I.S.S. e Escola Municipal Objeto: avaliar a estrutura e o tratamento dispensado para educação inclusiva na "Nossa Escola".

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.343/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.; Município de Petrolina. Objeto: Apurar suposta irregularidade em obra de instalação de estrutura física relacionada à tecnologia 5G pela empresa Brisanet em Petrolina/PE, notadamente a falta de licenciamento municipal e descumprimento de recuo mínimo.
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.426/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro Popular Direitos Humanos; Procuradoria-Geral do Município do Recife – PGM. Objeto: Investigar a possível necessidade de regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 18.846 de 2021.
3.	64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02751.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 64ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital Objeto: Investigar possíveis melhorias e benefícios fora do padrão e irregulares em celas do Complexo Penitenciário do Curado.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.083/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Escola Municipal Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura; Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação da Lei nº 15.100/2025 (sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em estabelecimentos de ensino da educação básica) no ensino público municipal.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Salgueiro; Eliane Alves (Secretária de Planejamento); Victor Alencar (VA ENGENHARIA E SERVIÇOS); Realize Empreendimentos – Ana Maria dos Santos Batista. Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Salgueiro, envolvendo favorecimento à empresa Realize Empreendimentos.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.499/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife. Objeto: Apurar possível dano ambiental decorrente da permanência de resíduos sólidos provenientes de demolições de ocupações irregulares situadas na Avenida Melvin Jones, no bairro da Várzea, Recife/PE.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.408/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Objeto: Apurar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 002/2022, destinado à execução de obras de ampliação e reforma da sede do Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.215/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes de atividades de construção civil em imóvel localizado na Avenida Lins Petit, bairro do Paissandu, em Recife/PE.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.380/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Igarassu. Objeto: Apurar suposta supressão irregular de mata nativa em propriedade denominada "Granja O Recanto", localizada no Loteamento Engenho Botafogo, Igarassu/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: possível irregularidade envolvendo transporte escolar
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.216/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Interessados: Colégio Boa Viagem e Elisangela Christiane Vieira Objeto: possíveis irregularidades relativas ao fornecimento de serviços educacionais
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.037/2022 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante "O Cabeça" Objeto: possível poluição ambiental
4.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.004/2024 — Inquérito Civil Interessados: Moradores do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Construtora e Imobiliária Ativa Ltda. e Aline Vieira Borges Objeto: possível descarte irregular de resíduos e existência de terrenos baldios
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.687/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edson de Souza Vieira (Ex-Prefeito) Objeto: procedimento instaurado por equívoco
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.298/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Elayne Cristina e Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta inserção de dados inverídicos no Portal da Transparência relativos a pagamentos de servidora exonerada
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.545/2024 — Inquérito Civil Interessados: Escola Frei Romeu Perea Objeto: supostas irregularidades em reforma escolar, distribuição de merenda e conduta de gestão/docente

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01570.000.031/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Objeto: suposta ilegalidade da concessão de valores para tratamento médico de servidor municipal
9.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (IMIP Hospitalar) Objeto: possíveis irregularidades no tombamento, controle patrimonial e contratos de comodato
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.004/2020 — Inquérito Civil Interessados: Dayse Juliana dos Santos (ex-prefeita) e seu cônjuge Objeto: suposto enriquecimento ilícito por aquisição de bens de luxo incompatíveis com a renda
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.073/2024 — Inquérito Civil Interessados: Kezia Maria dos Santos Lima Catão e Said Sousa Objeto: suposto acúmulo indevido de quatro vínculos públicos por profissional de saúde
12.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.233/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar da RPA 03B Objeto: reiterada omissão do Conselho Tutelar em responder requisições ministeriais sobre acompanhamento de criança sob suspeita de violência
13.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01851.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Edlene dos Santos Ribeiro e R.R.S.R. Objeto: possível dificuldade na marcação de consulta de retorno com fonoaudiólogo na rede municipal de Petrolina/PE
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.239/2024 — Inquérito Civil Interessados: Marinaldo de Souza Lima e COMPESA Objeto: suposta negativa indevida de ligação de água em imóvel situado na Rua Vila Ferroviária
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.075/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva Objeto: suposta omissão dolosa em adotar medidas para o ressarcimento ao erário de débitos imputados pelo TCE-PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.050/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital da Unimed Objeto: apurar suposta poluição sonora causada por geradores.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.109/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de negligência e maus-tratos contra pessoa idosa.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.203/2025 — Procedimento Preparatório

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Interessados: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto abuso sexual praticado contra a adolescente
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02782.000.587/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE Objeto: apurar suposta irregularidade na contratação de escritório por inexigibilidade de licitação.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.582/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia de possível violência sexual praticada contra criança.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.172/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jadson de Vasconcelos Regis e Renilda Ramos Objeto: apurar perturbação do sossego, decorrente da manutenção de cães em condições de aparente insalubridade em imóvel.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Parnamirim Objeto: apurar possíveis irregularidades no exercício financeiro de 2015, baseadas no Processo TC nº 16100315-1.
8.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.715/2024 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: apurar as medidas adotadas para ampliar o número de leitos de gestação de alto risco da Rede Materno Infantil/SUS-PE.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.376/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hugo Henrique Pinto de Souza e Academia de Atletas Ltda - CIAFIT Objeto: apurar possível prática abusiva consistente na substituição unilateral da modalidade contratada pelos consumidores (RPM) por outra distinta (CIACYCLE).
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.418/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Olinda e CTR PE Central de Tratamento de Resíduos LTDA Objeto: apurar possível interrupção do serviço de coleta de lixo no município de Olinda devido à falta de pagamento à empresa contratada.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.482/2022 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Salgueiro, Espetinho dos Amigos Objeto: averiguar possível prática poluição sonora do estabelecimento comercial “ESPETINHO DOS AMIGOS”, localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro.

ANEXO II

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026**Processos da 06ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.1640.0019968/2025-49, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000620/2026-15, inspeção, Promotoria de Justiça de Cumaru, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013569/2025-80, correição, 4º Promotoria de Justiça Criminal de olinda, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.219/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Flores Objeto: Apurar supostas irregularidades em procedimentos de dispensa de licitação destinados à contratação de capacitações para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, bem como a contratação de empresa para evento carnavalesco voltado a beneficiários de programas sociais.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.204/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de contratos administrativos, incluindo indícios de preços inexequíveis, terceirização ilegal, uso de mão de obra sem vínculo ou qualificação e ausência de responsável técnico.
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.323/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Grande Recife Consórcio de Transportes) Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços públicos de transporte coletivo por empresas sem contrato formalizado ou prévio procedimento licitatório na Região Metropolitana do Recife (RMR), especificamente no tocante aos Lotes 03 a 07.
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI Objeto: Apurar suposta omissão da EPTI na expedição das Ordens de Serviço (OSOs) referentes às linhas do novo Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	de Passageiros de Pernambuco (STCIP/PE), decorrente da Concorrência Pública no 001/2014.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.421/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Panificadora A e Selma Ltda. e Praso Plataforma de Comércio Ltda Objeto: Apurar suposta comercialização de bebida alcoólica com rótulo irregular e sem as devidas identificações legais de procedência e composição.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.341/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Goiana Objeto: Apurar suposto esquema de corrupção e irregularidades na aquisição de tablets e aditivos contratuais na Secretaria de Educação de Goiana.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.259/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes – SMS/JG. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de suplementação alimentar e na prestação de serviço de transporte (Programa Cuidar Bem) em favor de pessoa idosa.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.333/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa no custeio de procedimentos médicos particulares com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.647/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sociedade dos Criadores de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ausência de infraestrutura básica em loteamento, bem como conflitos acerca da divisão e comercialização de lotes.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.176/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Condado Objeto: Apurar suposta distribuição irregular de placas de aluguel de veículos ("carro de praça") a servidores públicos municipais, em detrimento do cumprimento da legislação local e dos princípios da administração pública.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.396/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Casa de Acolhimento Maristela Monteiro Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças acolhidas na Casa de Acolhimento Maristela Monteiro.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.126/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Vitória de Santo Antão Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, com foco específico no exercício financeiro de 2016.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.020/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Davino (genitor), Viviane Lins Silva - Coordenadora do CREAS Moreno, Conselho Tutelar de Moreno

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Moreno, quanto às medidas adotadas para garantir os direitos das crianças J. D. P. dos A.(autista) e K. H. dos A. S., diante de denúncia de maus tratos e negligência supostamente praticados pela genitora, assegurando a efetiva proteção integral conforme previsto na legislação vigente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji Objeto: apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Amaraji, sob a gestão da Prefeita Aline de Andrade Gouveia.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.543/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Edberto Tavares de Quental Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e lesão ao erário, decorrentes de irregularidades na execução do Convênio nº 92/2008, firmado entre o Município de Condado e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.106/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré, Capim Bambu Restaurante LTDA. Objeto: apurar suposta irregularidade na utilização de área pública (calçada ou via) para construção de espaço privado para serventia do Restaurante Capim Bambu - LTDA.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.241/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SECON Objeto: investigar a existência de possível obra irregular em execução na Rua Carlos de Brito, n.º 347, no bairro do Engenho do Meio
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.114/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa atribuído ao Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, ex-Prefeito do Município de Escada (gestão 2013-2020), consistente na ausência de disponibilização de informações obrigatórias sobre orçamento e gestão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura durante o exercício financeiro de 2013.
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.525/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): José Estevão de Lima Filho, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 073/2024 e no Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para o Município de Santa Cruz do Capibaribe
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.157/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Deise Mendes, Município de Correntes Objeto: apurar notícia anônima de possível promoção pessoal de agente político e eventual inadequação pedagógica em apresentação realizada por escola da rede municipal durante desfile cívico, com a participação de crianças e adolescentes
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.170/2025 — Procedimento Preparatório

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Interessado(s): Cícero José de Santana, Conselho do Idoso de Bom conselho Objeto: investigar possíveis violações aos direitos fundamentais do Sr. Cícero José de Santana, de 61 anos, em razão de relatos de negligência, precariedade habitacional e exploração financeira.
--	---

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Clebel de Souza Cordeiro Objeto: supostas irregularidades na Gestão Fiscal (extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal - LRF) nos exercícios de 2018 e 2019
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.346/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Bazar Padre Cícero e Barraca de Fogos Rainha da Cidade Objeto: suposto acúmulo irregular de explosivos e riscos à segurança da população local
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.171/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Reabilitação de Olinda e Secretaria Municipal de Saúde de Olinda Objeto: suposto descumprimento de normas de acessibilidade e segurança no Centro de Reabilitação de Olinda
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.504/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alessandra Santos Simão Objeto: suposta ausência de Atendente Educacional Especializado para aluno com autismo na rede pública
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.081/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisca Janaina da Silva Barros Objeto: suposto vazamento de água próximo ao Balneário de Dim Saraiva
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.238/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): André Longo e Gercilene Alves de Carvalho Objeto: suposta preterição de aprovados para o cargo de Fisioterapia em Terapia Intensiva
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.460/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Josinaldo Pereira da Luz, DER/PE e Empresas de Publicidade (Bandeirantes, FM Mídia, Public Mídia, Stampa e Rota Publicidade) Objeto: suposta instalação irregular de outdoors no canteiro central da rodovia PE-15
8	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.208/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Givanildo Manoel de Menezes Objeto: supostas irregularidades funcionais e de investidura do cargo
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01762.000.003/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marilene Santos da Silva e Hospital Monsenhor Alfredo Dâmaso Objeto: suposta negligência médica e responsabilidades cíveis e disciplinares em face de óbito fetal (natimorto)
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.244/2025 — Procedimento Preparatório

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Interessado(s): Grêmio Estudantil da Escola Municipal Paulo Dantas Filho e Secretaria de Educação de Buíque Objeto: ausência de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado em salas de aula
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Objeto: possível negligência e instabilidade no funcionamento do serviço de Raio-X do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Santa Cruz do Capibaribe
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.384/2022 — Inquérito Civil Interessados: Unidades de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: possível omissão de socorro e erro médico no atendimento de Leonardo José da Silva
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.001.139/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: supostas irregularidades no controle de frequência de profissionais de saúde do SUS

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.171/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA); Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS). Objeto: Apurar ocorrência de degradação ambiental no Riacho Vitória, em Petrolina/PE, envolvendo lançamento de resíduos, ocupações desordenadas e obstrução do leito.
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.082/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): FM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Layout Móveis para Escritório Ltda.; Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 050/2019 (Pregão Eletrônico nº 048/2019), destinado à contratação de empresa para fabricação de mobiliário sob medida para a Secretaria de Saúde do Recife.
3.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.460/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco – MPCO; Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR). Objeto: Investigar possíveis irregularidades na prestação de contas da FCCR e eventual prejuízo ao erário, baseando-se no relatório de auditoria do TCE/PE (Processo nº 18100679-0).
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.022/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Cláudia Ribeiro Agra. Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Psicóloga efetiva no município de Camutanga e Supervisora Escolar na rede pública estadual de Pernambuco).
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.365/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Cantinho dos Idosos”. Objeto: Acompanhamento da transferência de idosos e fiscalização da ILPI Residencial Aurora I.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Procedimento nº 01975.000.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Depósito de gás Régis Gás. Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de depósito de gás, incluindo uso indevido de CNPJ/licenças e transporte irregular em motocicletas.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS). Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo eleitoral para a direção pedagógica da AEDS, ocorrido em novembro de 2020.
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.521/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB. Objeto: Apurar irregularidades no exercício financeiro de 2006 da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no Processo TC nº 0701566-5.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.052/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Augusto Carpeggiani Buarque Pereira; Alana Bezerra de Santana; Jaqueline Maria Coutinho Feitosa; Alice Rodrigues Chaves; Clínica Multidisciplinar Fazer Crescer. Objeto: Apurar suposta prática abusiva.
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.836/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Brejão Objeto: Apurar supostas irregularidades na criação de cargos e na realização da Seleção Pública nº 001/2024 no Município de Brejão.
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Chã Grande. Objeto: Apuração de irregularidades na Guarda Municipal de Chã Grande, incluindo a legalidade de atos, questionamentos sobre Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a imperatividade de Concurso Público.
12	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.103/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Moderninha Móveis (SHS Moveis e Decorações Ltda.); Ana Katarina Santos Coutinho de Lima. Objeto: Apurar possível prática abusiva na entrega de produto em desconformidade com a oferta e negativa de cancelamento de compra.
13	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.516/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de Moreno. Objeto: Apurar irregularidades estruturais em unidades de saúde do município, com risco à segurança de usuários e servidores.
14	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.236/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Ipojuca (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA); Jaqueline do Nascimento Silva. Objeto: Apurar a precariedade das vias de acesso ao Engenho Trapiche, em Ipojuca/PE, que apresentam trechos lamacentos e de difícil trânsito.
15	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.118/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE (Case Pirapama).

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Objeto: Apurar denúncia de condições de trabalho irregulares e insatisfatórias dos agentes socioeducativos lotados no Case Pirapama.
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.176/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Messias Rodrigues (Vereador); Júnior Amorim (Prefeito). Objeto: Apurar denúncia de uso de materiais e recursos da Prefeitura de São Benedito do Sul para fins particulares.
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.003/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de Macaparana / Escola Brigadeiro Eduardo Gomes. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na nomeação da diretora adjunta da Escola Brigadeiro Eduardo Gomes, localizada em Macaparana/PE.
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.129/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Itapetim. Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal na manutenção do Canal da Joana, localizado em Itapetim/PE, após representação de moradores.
19	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.364/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Construtora Santo Antônio LTDA. Objeto: Apurar a ocorrência de poluição atmosférica e sonora decorrente das atividades desenvolvidas em galpão auxiliar situado no bairro de Setúbal, Recife/PE.
20	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina; Sueli Alves do Rego Dantas Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora do Município de Carpina.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.744/2023 — Inquérito Civil Interessados: Skalamyne Santos Silva e Conselheiros Tutelares da RPA-6 Objeto: suposta conduta irregular de conselheiros tutelares
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.347/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Tupanatinga e Thayllane Stephane Soares Santos Objeto: suposta ausência de exercício das funções pela nutricionista nomeada na Secretaria de Educação
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.008/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Y.N.N.L. e Município de Toritama Objeto: suposta falta de vaga em creche e ausência de profissional de apoio especializado para criança com Transtorno do Espectro Autista
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.338/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) Objeto: suposta necessidade de reforma de escadaria localizada na Rua Parol, no bairro Vasco da Gama, Recife/PE
5.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02428.000.022/2024 — Notícia de Fato Interessados: Amanda Marques dos Santos e Eva Ferreira dos Santos Objeto: declínio de atribuição

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.307/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar possível burla à exigência de concurso público através da contratação de pessoas físicas como microempreendedores Individuais.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.204/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, Roilson S. Oliveira e Centro de Reabilitação e Terapia Visual - CRTV Objeto: apurar suposta prática de atos privativos de médicos oftalmologistas por profissional optometrista em Petrolina.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.035/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social em razão da suspensão do benefício do Programa Bolsa Família.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.043/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Edvânia Tenório Cavalcante Objeto: apurar necessidade de aplicação de medidas de proteção e internação compulsória em favor de adolescente.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.314/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: José Coelho Pereira Neto e Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta suspensão irregular de pagamento de verbas rescisórias a servidor aposentado.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.556/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível situação de risco e vulnerabilidade de pessoa idosa.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.068/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 01/2025, destinada à contratação de empresa para construção de banheiros na Escola Pau Ferro.
13.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.498/2025 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Moradores do Córrego da Fortuna e Sítio Sapucaia de Dois Irmãos (AMORFORTS) Objeto: apurar Supressão de vegetação, aterramento irregular de margens de riacho e invasão de Área de Preservação Permanente (APP) no Córrego da Fortuna e Sítio Sapucaia.
14.	30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.720/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREAS ESPINHEIRO RPA 03 Objeto: apurar suposta situação de risco, negligência e insalubridade envolvendo pessoa idosa.
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.210/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca e Conselho Tutelar de Porto de Galinhas e Maracaípe.

Ata da 04ª Sessão Ordinária CSMP – 25.02.2026

	Objeto: apurar carência de médicos pediatras na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Ipojuca, visando sanar riscos à saúde de crianças e adolescentes.
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.075/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Ingá e Renan Vilar Correia de Lima Júnior Objeto: apurar possível irregularidade na acumulação de cargos públicos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro e Agaeudes Sampaio Gondim Objeto: apurar possíveis irregularidades na operação "tapa-buracos".
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.513/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de risco e negligência envolvendo pessoa idosa.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.299/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: José Gilberto Alvares Salgado, Banco Daycoval e Banco Seguro S.A. Objeto: apurar possíveis irregularidades em empréstimo consignado.

AVISO CSMP N.º 046/2026**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023993/2025-29

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017282/2025-30

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.016/2020 — Inquérito Civil Interessado: Benevix Administradora de Benefícios Ltda. e Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposto aumento abusivo de mensalidade em plano de saúde coletivo por adesão e cobrança de custos administrativos sem previsão contratual.
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.714/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Correia Picanço Objeto: Apurar supostas irregularidades e morosidade excessiva em obra de reforma de sala de atendimento para pacientes com tuberculose, com prejuízo ao atendimento público.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.005/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Caruaru Objeto: Apurar suposto dano ao erário decorrente de atrasos na execução da obra de construção da Maternidade Municipal de Caruaru, Santa Dulce dos Pobres.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.026/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Recife Objeto: Apurar suposta ocupação irregular de espaço público.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.362/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar suposta irregularidade na divulgação integral do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de candidatos nomeados em concurso público no Diário Oficial, em aparente desrespeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.081/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Serrita Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e danos ao erário decorrentes da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (Processos Administrativos nº 001/2017 e 002/2017).
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.517/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades nas condições de trabalho e remuneração dos profissionais de apoio pedagógico da rede municipal de ensino.

AVISO CSMP N.º 046/2026

8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.189/2024 — Inquérito Civil Interessado: Estoril Delicatessen Padaria Estoril LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias no funcionamento do estabelecimento comercial Estoril Delicatessen Padaria Estoril LTDA.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.815/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos e descumprimento de carga horária.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.280/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: Apurar supostas irregularidades no atendimento médico-hospitalar a paciente idosa, especificamente quanto à negativa de exame de ressonância magnética e interrupção do fornecimento de alimento e medicamentos sob alegação de estado terminal.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.302/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Daniel Soares de Lima Objeto: Apurar suposta violação dos direitos de pessoa idosa.
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.655/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE Objeto: Apurar suposta violação aos direitos das pessoas com deficiência, consistente na negativa de aposição do símbolo PcD (Pessoa com Deficiência) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de condutor que, embora possua deficiência, não necessita de adaptação veicular.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.252/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente na falta de insumo cirúrgico necessário para a realização de cirurgia oncológica urgente em pulmão no Hospital dos Servidores do Estado (HSE).
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.088/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Araripina Objeto: Apurar suposta cumulação irregular de cargos públicos e incompatibilidade de horários.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.660/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Detran PE Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Detran/PE, relativas a indícios de dupla cobrança para realização de prova teórica para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.004/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Smartlink Tecnologia em Internet LTDA., Flávio de Oliveira Melo Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Smartlink

AVISO CSMP N.º 046/2026

	Tecnologia em Internet Ltda. na prestação dos serviços, relativas à constantes problemas de conexão, incluindo a total falta de acesso à internet em várias ocasiões
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.157/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC Objeto: apurar a suposta construção irregular de uma barraca de praia denominada “Positividade Summer Beach”, localizada na Avenida Beira Mar, Quadra 01, Lote B, Porto de Galinhas, em localidade descrita como Área de Preservação Permanente (APP) de restinga
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.154/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Saúde Recife, Maria Marilúcia do Nascimento Objeto: apurar suposta prática abusiva consistente na demora excessiva para marcação de consulta ortopédica de urgência
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02782.000.260/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ikaro Silvester Teixeira da Silva, Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar notícia de possível descaso na área urbana do Arquipélago de Fernando de Noronha e quanto a bens de uso público, com destaque, nas peças de origem, para a Biblioteca Distrital Heleno Armando
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.114/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Helena Maria de Lira; Município de Caruaru. Objeto: Investigar possível existência de “funcionária fantasma” na Unidade de Saúde da Família Indianópolis I e II, no município de Caruaru.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.199/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Panificadora Pan Falcão (G Alves de Arruda Filho Panificadora Ltda.). Objeto: Apurar indícios de funcionamento do estabelecimento comercial com condições sanitárias insatisfatórias.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Passira Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta de fornecimento de combustíveis pelo Município de Passira, mediante as Dispensas de Licitação nº 01/2021 e nº 11/2021.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.230/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Amaraji/PE; Auzeni Gomes Silva de Oliveira; Regilene Felix da Silva; Aldilene José da Silva; Maricélia Ferreira Araújo de Oliveira; Givanilson Francisco da Silva. Objeto: Apurar a omissão do Município na elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e a consequente negativa de pagamento de adicional de insalubridade a servidores de serviços gerais.
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.106/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Mixx Alimentos e Rações Distribuidora LTDA.; Adrienne Nascimento Objeto: Apurar poluição atmosférica (odores insuportáveis) e funcionamento irregular de estabelecimento de produção de temperos, com reflexos na saúde da

AVISO CSMP N.º 046/2026

	vizinhança.
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.122/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Elisa Celina Alcantara Carvalho Melo; Prefeitura da Cidade do Recife; Prefeitura da Cidade do Paulista. Objeto: Possível acúmulo irregular de cargos públicos por parte de servidora.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.266/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Trielo Comércio, Exportação e Importação de Alimentos LTDA. Objeto: Apuração da presença de agrotóxico proibido ou fora dos padrões em lote de “abacaxi pérola” comercializado no CEASA/PE.
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.389/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Santo Amaro; Marcelo Ermiro Machado. Objeto: Apurar suspensão indevida de benefício municipal.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.376/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Caruaru Objeto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios para registro de preços destinados a equipamentos de informática, confecção de materiais reprográficos e instalação de material de comunicação visual.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02014.001.344/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): CREAS de São Lourenço da Mata. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade, possível negligência e maus-tratos em desfavor de idoso.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.299/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Arcoverde. Objeto: Apurar suposta falta de repasse de verbas do FUNDEB destinadas ao pagamento de servidores da educação pelo Município de Arcoverde.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.004/2026 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Igreja Assembleia de Deus de Condado; Click.com Telecomunicações Ltda.; Município de Condado; Objeto: Apurar representação visando restrições sonoras e horárias a blocos carnavalescos em frente a templos religiosos.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.342/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Supermercado Tradição Ltda. (Supermercado Rende Mais). Objeto: Apurar supostas irregularidades documentais, estruturais e sanitárias em estabelecimento comercial.
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.462/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Antônio Ferreira Rosa Júnior; Sérgio Severo do Nascimento; Walkiria Cavalcanti Prado; Irla de Fatima Batista e Rebecca Cristina Linhares de Carvalho; Secretaria de Educação e Esportes. Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, referentes a contratos ativos de professores que não exerceriam suas atividades na Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – ETEPAC.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

AVISO CSMP N.º 046/2026

	Procedimento nº 01923.000.145/2023 — Inquérito Civil Assunto: Ausência de recusa fundamentada do subscritor do arquivamento do Inquérito Civil não homologado em face de conversão em diligências, nos termos do artigo 35, §1º, I, e § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
--	--

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.010/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paranatama Objeto: apurar irregularidades na estrutura, funcionamento e dimensionamento da equipe de enfermagem da rede municipal de saúde.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessados: CaruaruPrev e Município de Caruaru Objeto: apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias, no exercício de 2013.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.648/2021 — Inquérito Civil Interessados: Óptica American Optical (Central dos Óculos) e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). Objeto: apurar possíveis irregularidades na prática abusiva de estabelecimentos comerciais no exercício irregular dos profissionais de optometria.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.528/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposto risco de violência sexual, negligência e ausência de cuidados adequados contra pessoa idosa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Cupira Objeto: apurar criação irregular de caprinos em zona urbana no Município de Cupira.
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.728/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Fernando Nunes Objeto: apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos (Assistente de Trânsito no DETRAN/PE e Policial Militar no Rio Grande do Norte).
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.779/2024 — Inquérito Civil Interessados: Centro Educacional Universidade Infantil Objeto: apurar regularidade documental e a existência de alvará sanitário e licenças de funcionamento do estabelecimento de ensino privado.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.804/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Igarassu e Ana Paula Quirino Objeto: apurar situação de risco de desabamento em imóvel residencial
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.271/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Caruaru Objeto: apurar suposta prática de rachadinha e enriquecimento ilícito no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

AVISO CSMP N.º 046/2026

	Procedimento nº 01635.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) e Município de Amaraji Objeto: apurar as condições de segurança da Barragem Amora Grande.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.211/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Monsenhor Alfredo Dâmaso Objeto: apurar erro administrativo consistente na administração de medicação (Dipirona) em paciente com alergia registrada em prontuário.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.931/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco e garantir direitos fundamentais de adolescente.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.173/2022 — Inquérito Civil Interessados: Academia Escola Energia (Colégio Energia de Caruaru) Objeto: apurar ausência de credenciamento e autorização de funcionamento da referida instituição de ensino perante os órgãos competentes.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.222/2023 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Santa Emília Objeto: apurar suposta falta de acessibilidade nas dependências do Colégio Santa Emília, em Olinda/PE.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.078/2025 — Inquérito Civil Interessados: Book Play Comércio de Livros Ltda. Objeto: apurar supostas práticas abusivas consistentes no envio de boletos de cobrança relativos a serviços não contratados e na realização de ligações telefônicas reiteradas e potencialmente intimidatórias.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.503/2022 — Inquérito Civil Interessados: Polícia Militar (6º BPM) Objeto: apurar supostas irregularidades no 6º BPM relativas a esquema de privilégios e má gestão de recursos públicos (diárias e gratificações).
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.261/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Alan Roger Gomes de Oliveira Santos Objeto: apurar suposta dificuldade na obtenção de documentos básicos (RG e CPF).

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessada: Clésia Cristina de Lima Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade das infantes Ju. V de L. B. e Ja. V. de L. B.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.229/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida, Conselho Regional de Fonoaudiologia- 4ª Região Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular da Clínica Ultra Som Serviços Médicos (HAPVIDA), que vem realizando atendimentos fonoaudiológicos em períodos de 10 minutos para cada paciente.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

AVISO CSMP N.º 046/2026

	(PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.701/2024 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidade supostamente cometida por agentes da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, consubstanciada em preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante a celebração de contratos temporários e a utilização de mão de obra terceirizada
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.960/2024 — Inquérito Civil Interessados: Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE, Rosilene Gomes da Silva, André Cesário da Costa Neto, Betânia Maria Bezerra da Silva, Maria José da Silva Souza, João Fernando das Chagas Brito Objeto: apurar possíveis irregularidades na nomeação de 5(cinco) cargos comissionados de gerente, símbolo CC2 e com lotação na Superintendência de Controle Urbano
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.235/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Gravatá, Prefeitura de São Joaquim do Monte, Ailma Mariane da Silva Objeto: apurar a possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Ailma Mariane da Silva
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Antônio Júnior Moraes Ribeiro Objeto: apurar possível negativa de acesso a informação sobre o Concurso Público nº 01/2024, realizado pela IDIB em 12 de abril, para o quadro de pessoal efetivo da prefeitura de Lagoa Grande Público nº 01/2024
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.055/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Tuparetama, Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes Objeto: apurar irregularidades em procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Tuparetama, relativas ao exercício financeiro de 2017.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.337/2021 — Inquérito Civil Interessadas: Câmara de Vereadores de Salgueiro, Prefeitura de Salgueiro Objeto: averiguar suposto descumprimento, pela Câmara Municipal de Salgueiro, de normativos referentes à garantia de acesso à informação acerca da utilização dos recursos públicos
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.674/2021 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto preterimento dos candidatos aprovados no concurso deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEMAS nº 093, de 17 de setembro de 2020, para o preenchimento de vagas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em razão da contratação de colaboradores para o Parque Estadual de Dois Irmãos (PEDI) que não se submeteram ao supramencionado processo seletivo.
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.363/2022 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 046/2026

	Interessados: Tecla Tecnica Construcões Ltda., Paz Macedo Consultoria Reformas & Projetos Imobiliário Eireli Objeto: apurar irregularidades na comercialização de unidades habitacionais do Edifício Plaza Mayor, localizado na Estrada do Arraial, bairro de Casa Amarela, Recife/PE.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: JL Maranhão Construtora Ltda (Thiago Henrique Xavier de Oliveira), Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar suposta inabilitação indevida no âmbito do certame licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, especificamente no processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2021.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.142/2020 — Inquérito Civil Interessada: Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar possível superfaturamento de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado na Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, em 2020.
13.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.938/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: José Edygar dos Santos Xavier Objeto: apurar possível não cumprimento de carga horária pelo Servidor José Edygar dos Santos Xavier
14.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA Procedimento nº 02455.000.006/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Izabel de Lima Objeto: apurar suposta prática de crime de cárcere privado e violência doméstica
15.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.922/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Luciano Rosendo da Silva Objeto: apurar notícia de descumprimento, pelo SASSEPE, de decisão judicial de prestar atendimento a criança autista impondo dificuldade para realizar o pagamento a clínica
16.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.580/2020 — Inquérito Civil Interessados: Cláudia Melo de Souza, Município do Recife Objeto: apurar notícia de suposta ocultação de mensagens publicadas na página pessoal do então prefeito do Recife no Instagram
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.496/2022 — Inquérito Civil Interessados: Anderson da Silva Martins, Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar eventuais irregularidades no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, instaurado no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, que resultou na demissão do servidor público Anderson da Silva Martins
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.140/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Bom Conselho, Maria da Conceição Objeto: apurar os fatos relatados no Relatório Técnico do CREAS de Bom

AVISO CSMP N.º 046/2026

	Conselho, referentes à situação de vulnerabilidade social, negligência e possível violação da autonomia financeira da idosa Maria da Conceição
19.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.112/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Seu Zuza Boteco & Burguer LTDA. Objeto: apurar denúncia de poluição sonora provocada pelos estabelecimento Bar Seu Zuza, situado no bairro de Boa Viagem.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.360/2025 — Notícia de Fato Interessados: Thiago Pontes Bento Objeto: declinação de atribuição
2.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.178/2025 — Notícia de Fato Interessados: Silvia Kelly Maria da Conceição Objeto: declinação de atribuição
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.004/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Armando da Silva Objeto: apurar suposto duplo requerimento de inscrição eleitoral
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.269/2024 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife e Maria de Fátima Florêncio Correia Objeto: suposta recusa indevida de autorização da “Ponteira Multivac”; para procedimentos cirúrgicos.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.685/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Igarassu e Secretaria de Cultura Objeto: suposto favorecimento ilícito a ONG e servidores na FENEARTE 2023
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02234.000.005/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sérgio Vieira da Silva e Município de Xexéu Objeto: suposta acumulação ilegal dos cargos de Conselheiro Tutelar e Professor de Educação Infantil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.019/2025 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia e Meio Ambiente local Objeto: suposta irregularidade em construção de prédio residencial na Reserva do Paiva
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Procedimento nº 01567.000.025/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Dr. Cícero Henrique Pereira de Menezes, Empresas CLINICLAR, Saúde em Casa e CURARE Objeto: possíveis irregularidades em laudo médico para Home Care em ação judicial
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02303.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cícera Maria de Melo e Município de Palmares Objeto: suposta falta de pavimentação e saneamento na Rua Cônego Henrique Xavier, Palmares/PE.
10.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.282/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Queiroz de Lima (Ex-Prefeito) e CaruaruPrev

AVISO CSMP N.º 046/2026

	Objeto: suposto prejuízo ao erário por juros e multas em parcelamento previdenciário no exercício de 2013
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji Objeto: necessidade de estruturação e regularização da Guarda Municipal
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 02824.000.081/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Pedra e Núcleo DHANA Josué de Castro PROEDUC Objeto: possível omissão do Município de Pedra na adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Daiana Ferraz de Sá Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Daiana Ferraz de Sá Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
*19/03/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Tracunhaém	Daiana Ferraz de Sá Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

*Feriado Municipal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves	João Bosco Alves de Arruda
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves	João Bosco Alves de Arruda
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves	João Bosco Alves de Arruda

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Clara Soares de Souza Amanda Isabela Alves da Silva
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Isabela Alves da Silva Guilherme Carvalho Lemos
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Guilherme Carvalho Lemos Maria Cecília Cintra de A. Barros
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de A. Barros Camila de Santana Lima
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima Paulo Roberto de Carvalho
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Anna Jussara Coelho Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Andrea Carla Campos Brandão
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão Marcello Lyra de Vasconcelos
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcello Lyra de Vasconcelos Paulo Roberto de Carvalho
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Camila de Santana Lima
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	João Victor José Fernandes Galvão Coelho Paulo Roberto de Carvalho
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de A. Barros Anna Jussara Coelho Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza De Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	
22/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
28/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza De Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	Geraldo Alves de Siqueira Junior
22/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Geraldo Alves de Siqueira Junior
28/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	Geraldo Alves de Siqueira Junior



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
CARUARU	1ª Promotoria de Justiça Cível
CARUARU	2ª Promotoria de Justiça Cível
CARUARU	1ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	2ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	3ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	4ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	5ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	6ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	7ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	8ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	9ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	10ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	11ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	12ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	13ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	14ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Caruaru
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	3ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	4ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
CARUARU	06/04/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	09h
CARUARU	06/04/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	09h30
CARUARU	06/04/2026	1ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
CARUARU	06/04/2026	2ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
CARUARU	06/04/2026	3ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
CARUARU	06/04/2026	4ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
CARUARU	06/04/2026	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Caruaru	12h
CARUARU	06/04/2026	5ª Promotoria de Justiça Criminal	12h30
CARUARU	06/04/2026	6ª Promotoria de Justiça Criminal	13h
CARUARU	07/04/2026	7ª Promotoria de Justiça Criminal	09h
CARUARU	07/04/2026	8ª Promotoria de Justiça Criminal	9h30
CARUARU	07/04/2026	9ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
CARUARU	07/04/2026	10ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
CARUARU	07/04/2026	11ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
CARUARU	07/04/2026	12ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
CARUARU	07/04/2026	13ª Promotoria de Justiça Criminal	12h
CARUARU	07/04/2026	14ª Promotoria de Justiça Criminal	12h30
RECIFE	27/04/2026	36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	10h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	10h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	3ª Promotoria de Justiça Cível	11h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	4ª Promotoria de Justiça Cível	11h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 02 de março de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de janeiro/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	245	245	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	7	226	218	15
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	225	225	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16	237	248	5
TOTAL	24	933	936	21

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FEVEREIRO/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de janeiro/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	108	108	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	3	136	135	4
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	123	123	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	10	116	119	7
TOTAL	13	483	485	11